

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

EMENTA: "ALTERA ART. 223 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PIRAI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 223 da Lei Municipal nº 964/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 223 – Não terá direito à percepção de gratificação ou abono que vier a ser instituído pelo Poder Executivo através de lei própria o servidor que porventura contabilizar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas e/ou se afastar para tratamento de saúde no período de 60 (sessenta) dias anteriores à concessão do benefício.

Parágrafo Único: A licença tratada no caput não se aplica à gestantes e/ou servidoras em licença maternidade."

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

***** [assinatura] *****